



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº : 201904000167446**  
**NOME : DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS**  
**ASSUNTO : Solicitação**

DESPACHO – Trata-se do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com vistas à locação de imóvel para a instalação provisória do Arquivo Judicial da Comarca de Anápolis, pelo valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).

No Parecer Jurídico constante do evento 26, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, alicerçada nos documentos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, manifestou-se favorável à celebração do contrato de locação do referido imóvel.

Em despacho acostado ao evento 28, a Diretoria-Geral autorizou a:

(...) contratação da empresa *Rh Empreendimentos Imobiliários LTDA.*, representada pela imobiliária representada pela imobiliária *Quatre Imóveis Ltda*, para locação do imóvel discriminado na proposta constante do evento 9, visando abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Anápolis, que está com as atividades suspensas por ausência de espaço no prédio do fórum local, o qual passa por reforma e adequações.

Os autos foram instruídos com certidão da Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis, dando conta de que o imóvel atende a finalidade precípua da Administração (evento 3), Relatório nº 2/19, da Assessoria Militar deste Tribunal (evento 4), cópia da certidão do inteiro teor da matrícula do imóvel (evento 9), procuração Rh Empreendimentos Imobiliários Ltda. (outorgante) e Quatre Imóveis Ltda. (outorgado) - evento 11, comprovante de



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

inscrição e de situação cadastral (f. 1 – evento 13, Justiça do Trabalho (evento 6, fs. 17/23 e evento 14), certidão de inscrição cadastral (evento 16), prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal (evento 24), Estadual (evento 18) e Municipal (evento 20), certificado de regularidade de FGTS (evento 19), Liberação do Corpo de Bombeiro (evento 27).

A Diretoria Financeira informou a disponibilidade financeira para fazer frente a despesa de locação de imóvel para abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Anápolis, no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Declaração de Adequação Orçamentária anexada pela Diretoria-Geral no evento 15, na forma do propósito normativo imprimido pelo legislador no art. 11, inciso VII, da Lei Estadual Nº 17.928/12. Planilha juntada no evento 14.

O fundamento legal apontado para a contratação pretendida dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Verificam-se presentes os requisitos do artigo supramencionado, uma vez demonstrado que o imóvel em referência é o único da região capaz de atender a demanda da Comarca de Anápolis, e bem assim a justificativa do valor mensal da locação, que se ateu abaixo da avaliação oficial (fs. 5/6, evento 1).

No tocante à necessidade de ajustes relativos à segurança do imóvel, apontados pela Assessoria Militar (Relatório de Informação nº 2/19, evento 4), tais como instalação de alarme de segurança, câmeras de vigilância, sistema de proteção contra incêndio, bem assim iluminação externa, em expediente constante do evento 7, a Imobiliária responsável informa que as adequações serão feitas após formalização do ajuste.

Dessa forma, observados os preceitos legais de regência,



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

ratifico, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, o ato de dispensa de licitação praticado pela Diretoria-Geral (evento 28).

Publique-se.

Volvam-se à Diretoria-Geral.

Goiânia, 17 de julho de 2019.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

//Ass05-AdM/

---

1 Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 236880828274 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201904000167446 (Evento nº 30)

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/07/2019 às 15:27

